



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL PICANÇO

PROJETO DE LEI Nº 77, DE __ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a proibição da inclusão de jogos eletrônicos no Serviço Público de Loteria no Estado de Roraima - Loterr, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibida a inclusão de jogos eletrônicos no Serviço Público de Loteria no Estado de Roraima - Loterr no processo de legalização de casas de apostas virtuais denominadas *bets*.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, __ de _____ de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proibir a implantação de casas de apostas virtuais, as chamadas *bets*, no Serviço Público de Loteria no Estado de Roraima - Loterr, instituído pela Lei Estadual nº 1.636, de 18 de janeiro de 2022.

Apesar do aludido normativo já prever a exceção da modalidade de “apostas de quotas fixas”, tal regulamento é anterior à Lei Federal nº 14.790, 29 de dezembro de 2023, o que faz nascer um crescente movimento de implantação das *bets* a nível dos Estados, situação esta temerária à população.

Isto porque, as apostas *on-line* ou *bets* além de configurar um alto risco de endividamento de uma grande parcela dos apostadores, ocasiona doenças de natureza mental, além de desequilíbrio familiar, que em determinadas situações levam a pessoa ao suicídio.

Inobstante, tais apostas desaceleram o comércio e o setor de serviços, vez que com menos dinheiro no bolso, o brasileiro já não possui poder de compra. Isto explica o desempenho abaixo do esperado do setor varejista brasileiro nos últimos anos.

Ademais, as *bets* fomentam má conduta por parte de jogadores de futebol, que desvirtuam jogos esportivos oficiais em troca de benefício financeiro ofertado por casas de apostas, conforme ocorrido com o jogador Lucas Paquetá, que vem sendo investigado pela prática de conduta lesiva aos jogos da *Premier League*, e o Jogador Bruno Henrique do Flamengo, que inclusive foi alvo de operação da Polícia Federal.

Com efeito, a Constituição Federal prevê em seu art. 24 a competência concorrente de União, Estados, Municípios e Distrito Federal para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde, sendo tal proposição marco importante em busca de uma sociedade equilibrada e próspera.

Nobres Parlamentares, a referida proposição é de suma importância para a população de Roraima, vez que eventual regulamentação de apostas *on-line* não trará nenhum benefício ao Estado, do contrário: implantará um cenário de declínio financeiro e social.

Portanto, por reconhecer o dever desta Casa de assegurar os direitos e benefícios que o projeto trará à sociedade, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Palácio Antônio Martins, 7 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO
Data: 07/04/2025 18:44:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual